



Prefeitura Municipal de Itaboraí  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



**PUBLICADO**

EM 26 DE agosto DE 2020

no, DOE-ITA, edição nº 347 - Anot II

Proc. 40151 Segov.

Contrato por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, visando à contratação para o Secretaria Municipal de Saude, nos termos da Lei Municipal 1.683, datada de 03 de julho de 2001, alterada pela Lei Municipal de n.º 1815/03, datada de 20 de junho de 2003, alterada pela Lei Municipal de n.º 1883/04, datada de 30 de junho de 2004 e alterada pela Lei Complementar Municipal de n.º 106/10, datada de 20 de dezembro de 2010.

A Prefeitura Municipal de Itaboraí, no Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o número 28.741.080/0001-55, com sede na Praça Marechal Floriano Peixoto, 97 neste ato representado pelo Ilmo. Sr. Júlio Cesar de Oliveira Ambrosio, Secretário Municipal de Saúde, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e por outro lado **Marcia Maria Valim Teca, Solteira (a)**, portador da carteira de identidade de número **07.459.651-1** e inscrito (a) no CPF sob número **889.128.177-87**, residente e domiciliado (a) **Rua Leopoldo Arnaud, N°65, Bairro Colubande, na Cidade de São Gonçalo** doravante denominado (a) simplesmente CONTRATADO, celebram de livre vontade entre si o presente contrato, com fulcro no disposto na Lei Municipal de número 1.683, datada de 03 de julho de 2001, alterada pela Lei Municipal de n.º 1815/03, datada de 20 de junho de 2003, alterada pela Lei Municipal de n.º 1883/04, datada de 30 de junho de 2004 e alterada pela Lei Complementar Municipal de n.º 106/10, datada de 20 de dezembro de 2010, as disposições expressas nas cláusulas aqui presentes:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoal na função de **Enfermeiro Plantonista para enfrentamento emergencial do Covid-19** por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, visando a contratação para a unidade de Secretaria Municipal de Saude, nos termos da Lei Municipal n.º 1.683 datada de 03 de julho de 2001, alterada pela Lei Municipal de n.º 1815/03, datada de 20 de junho de 2003, alterada pela Lei Municipal de n.º 1883/04, datada de 30 de junho de 2004 e alterada pela Lei Complementar Municipal de n.º 106/10, datada de 20 de dezembro de 2010, no Município de Itaboraí, no Estado do Rio de Janeiro.

**Cláusula Segunda – DO PRAZO**

O presente instrumento de contrato terá início na data de **03/08/2020** e seu término previsto em **31/12/2020**, independentemente de quaisquer interrupções que, por motivo de doença, acidente de trabalho ou outros, ocorrerem durante sua vigência. Sendo por sua natureza improrrogável.

§ 1º A prestação dos serviços pelo CONTRATADO no prazo previsto nesta cláusula deverá ocorrer integralmente e sem interrupções.

§ 2º Poderá o presente ser rescindido por iniciativa do CONTRATANTE, decorrente de conveniência administrativa, antes da data prevista nesta cláusula: pelo término da Secretaria Municipal de Saúde ou a critério do CONTRATANTE, que nas hipóteses previstas neste parágrafo deverá comunicar ao CONTRATADO com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, condição na qual o CONTRATADO fará jus a título de indenização ao pagamento equivalente a um mês de serviços prestados.

§ 3º No mesmo sentido poderá o presente ser rescindido a qualquer tempo pelo CONTRATADO, se assim achar conveniente, devendo, contudo realizar o comunicado por escrito, ao CONTRATANTE, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**PUBLICADO**

EM 27 DE agosto DE 2020

no, DOE-ITA, edição nº 348 - Anot II

Proc. 40151 Segov.

7



Prefeitura Municipal de Itaboraí  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



§ 4º Observando-se o fiel cumprimento do presente contrato compromete-se o CONTRATADO a não requerer aposentadoria por tempo de serviço ao CONTRATANTE durante ou após a vigência deste instrumento.

§ 5º Ocorrerá rescisão, de pleno direito, do presente contrato na ocorrência de qualquer hipótese impeditiva, ao CONTRATADO, para o fiel cumprimento do presente pelo período inicialmente acordado, não se admitindo qualquer suspensão ou interrupção de sua execução, o que estaria a descaracterizar o excepcional interesse público de seu objeto.

**Cláusula Terceira – DA QUALIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

O CONTRATADO se obriga aqui a exercer de forma eficiente e eficaz as atribuições legais e específicas da área de atividade para a qual está sendo contratado, durante a vigência deste contrato.

§ 1º Ficam o CONTRATADO e o CONTRATANTE cientes de que é vedado o desvio de função.

**Cláusula Quarta – DA JORNADA DE TRABALHO**

O CONTRATADO, pelo presente, se obriga a cumprir a jornada de **40h horas semanais** conforme estabelecido em norma municipal.

§ 1º Ficam o CONTRATADO e o CONTRATANTE cientes de que é vedada a prestação de serviços através de horas extras.

**Cláusula Quinta – RESPEITO ÀS ORDENS**

O CONTRATADO prestará seus serviços, ficando subordinado ao que for determinado pelo CONTRATANTE, ou a autoridade a quem este delegar tais poderes, quanto ao lugar da prestação, forma de exercício e horário.

§ 1º O CONTRATADO se obriga a respeitar as ordens de serviços emanadas de seu superior, tanto com referência aos termos do regulamento interno e avisos como por quaisquer meios, segundo a praxe adotada pelo CONTRATANTE.

§ 2º O presente contrato ficará rescindido de pleno direito, por culpa do CONTRATADO, na hipótese de não atendimento ao disposto nesta cláusula.

**Cláusula Sexta – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATADO**

O CONTRATADO, por este instrumento, desempenhará as atribuições legais e específicas inerentes à sua atividade administrativa.

§ 1º Em hipótese alguma se constituirá vínculo empregatício ou funcional entre o CONTRATADO e o CONTRATANTE.

**Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE resultantes deste contrato:

§ 1º O CONTRATANTE é responsável por fornecer ao CONTRATADO o material, equipamento e orientações necessários à consecução dos serviços a serem desenvolvidos, conforme as atribuições inerentes à área de atividades para a qual esta sendo o mesmo contratado.

§ 2º É de responsabilidade de o CONTRATANTE recolher as contribuições previdenciárias.

§ 3º Fica responsável o CONTRATANTE por efetuar o pagamento ao CONTRATADO pelos serviços prestados por este, na forma e condições previstas na cláusula oitava deste contrato.

**Cláusula Oitava – DA REMUNERAÇÃO**

Pela execução da prestação dos serviços pelo CONTRATADO, em função do presente instrumento, o CONTRATANTE pagará em contraprestação ao CONTRATADO, mensalmente durante a vigência deste contrato, um valor bruto global de **R\$ 2.475,00 (Dois Mil Quatrocentos e Setenta e Cinco Reais)**.

§ 1º O valor objeto desta cláusula deverá ser pago pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO até o décimo dia útil do mês subsequente.



Prefeitura Municipal de Itaboraí  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



§ 2º O valor objeto desta cláusula está sujeito aos descontos legais.

§ 3º Deste valor bruto global, mensalmente percebido pelo CONTRATADO, serão descontadas pelo CONTRATANTE as faltas ao serviço.

§ 4º Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se ao CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO os danos que, por dolo, imperícia, imprudência ou negligência, vierem a ser causados por ele.

**Cláusula Nona – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas resultantes da execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho de número 10.122.0012.2167 Elemento de despesa 3.1.90.11.00.

§ 1º Para os fins desta cláusula serão aplicáveis, no que couberem, as normas e princípios instituídos na legislação vigente.

**Cláusula Décima – DA FISCALIZAÇÃO**

É dever do CONTRATANTE, exercer permanente fiscalização dos serviços prestados pelo CONTRATADO.

§ 1º Cabe ao CONTRATANTE, na forma desta cláusula, exercer ampla irrestrita e permanente fiscalização sobre os serviços prestados pelo CONTRATADO que desde já declara aceitar e colaborar nos métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

§ 2º O CONTRATADO se obriga ao exercício das medidas preventivas necessárias ao exercício eficaz e eficiente de suas atividades bem como evitar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros em consequência da prestação de seus serviços.

§ 3º Independente do dever de fiscalização do CONTRATANTE sobre os serviços prestados pelo CONTRATADO é responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO, no que concerne aos serviços por ele prestados, e às consequências e implicações, próximas e remotas destes resultantes ficando obrigado desde já a repará-lo de forma integral e imediatamente.

**Cláusula Décima Primeira – DO LOCAL DE EXERCÍCIO**

Para os efeitos deste contrato é considerado, sede e local de exercício do CONTRATADO o Município de Itaboraí.

**Cláusula Décima Segunda – DAS PROIBIÇÕES**

Pelo presente contrato, entre outras proibições, fica ajustado entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO que em nenhuma hipótese poderá:

I - Criar vínculo empregatício ou estatutário entre as partes posto que o mesmo se faz para prestação de serviços por tempo determinado e fundamentado em programa especial desenvolvido pelo Governo Federal;

II - Criar direitos posteriores ao CONTRATADO de vir a pleitear ou ser admitido como servidor municipal em função do presente instrumento;

III - Ser o CONTRATADO aproveitado, a qualquer título, nos órgãos da administração direta ou indireta ou, ainda fundações instituídas ou mantidas pelo CONTRATANTE em função deste contrato;

IV - Requerer o CONTRATADO, aposentadoria por tempo de serviço ao CONTRATANTE;

V - Se o CONTRATADO nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança pelo CONTRATANTE;

VI - Requerer o CONTRATADO, por qualquer motivo, reajuste do valor aqui pactuado.

VII - Ocorrer desvio de função do CONTRATADO;

VIII – A prestação de serviços pelo CONTRATADO através de horas extras;



**Prefeitura Municipal de Itaboraí**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**



IX - Vir o CONTRATADO a pleitear, durante ou após a vigência do presente contrato, quaisquer direitos não pactuados entre as partes, ou ainda indenizações, decorrente da extinção do presente instrumento excetuando-se apenas aquelas aqui previstas;

X - Ser o CONTRATADO obrigado a desenvolver atividade não compatível com aquela para a qual foi contratado.

XI - Ser o CONTRATADO obrigado a desenvolver sua atividade fora do Município de Itaboraí.

**Cláusula Décima Terceira – DA EXTINÇÃO**

O presente contrato extinguir-se-á cessando seus efeitos jurídicos pelo término de seu prazo de vigência, por iniciativa do CONTRATANTE ou por iniciativa do CONTRATADO nas condições previstas neste instrumento.

§ 1º Quando a extinção ocorrer por iniciativa do CONTRATANTE, sempre que decorrente de conveniência administrativa deverá ser devidamente justificada.

§ 2º A extinção do presente instrumento poderá ocorrer por ato unilateral, de forma amigável, por acordo entre as partes ou por meio judicial na forma da legislação vigente.

§ 3º O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, antes do término previsto de sua vigência, pelo CONTRATANTE na ocorrência do não atendimento pelo CONTRATADO às normas e diretrizes de trabalhos estabelecidos, ou resultantes, de processo administrativo. Hipóteses onde o CONTRATANTE será isento do dever de indenizar o CONTRATADO pela extinção unilateral deste instrumento.

**Cláusula Décima Quarta – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Os casos de rescisão contratual previstos no parágrafo terceiro da cláusula anterior serão normalmente motivados nos autos do processo administrativo assegurado os princípios do contraditório e da ampla defesa.

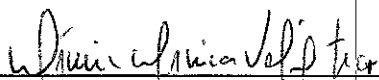
**Cláusula Décima Quinta – DA PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE providenciará, no prazo de 30 dias após a assinatura deste contrato, a publicação do extrato contratual, remetendo o original ou cópia autenticada do instrumento ao Tribunal de Contas do Estado.

**Cláusula Décima Sexta – DO FORO**

As partes elegem o Foro desta Comarca como competente para dirimir quaisquer litígios com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste instrumento.

Os contratantes declaram conhecer todas as normas e concordam em sujeitar-se às condições pactuadas, mesmo aquelas não expressamente transcritas neste instrumento. E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente termo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, lida e assinadas pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo.

  
**Marcia Maria Valim Teca**  
CPF 889.128.177-87

Itaboraí – RJ, 04 de Agosto de 2020.

  
Julio Cesar de O. Ambrosio  
Secretário Municipal de Saúde

CONTRATANTE

TESTEMUNHA  
TESTEMUNHA

